

CURSOS PROFISSIONAIS

REGULAMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Artigo 1º **Âmbito e Definição**

1 - A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.

2 - A FCT pode realizar-se na vertente de posto de trabalho em empresas ou em outras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

3 - A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

4 - A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 2º **Protocolo de colaboração**

1 - A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola, a entidade de estágio e o aluno formando.

2 - No caso do aluno ser menor de idade, o protocolo é igualmente subscrito pelo encarregado de educação.

3 - O protocolo inclui o plano de estágio, as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da FCT.

4 - O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de acolhimento em causa.

Artigo 3º **Planificação**

1 - A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado pelo professor orientador, monitor, aluno e entidade de acolhimento, e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.

2 - A FCT tem a duração de seiscentas a oitocentas e quarenta horas.

3 - No caso do curso Profissional de Técnico de Artes do Espetáculo a referida carga horária será distribuída por dois períodos de estágio, no segundo e terceiro anos.

Nos restantes cursos a formação em contexto de trabalho realizar-se-á no final do curso (3º ano).

4 - O plano da FCT fará parte integrante do contrato de formação e identifica:

a) Os objetivos.

b) Os conteúdos a abordar.

c) A programação das atividades.

d) O período em que a FCT se realiza, fixando o respetivo calendário.

e) O horário a cumprir pelo aluno;

f) O local ou locais de realização;

g) As formas de acompanhamento e de avaliação.

h) Os direitos e deveres dos diferentes intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.

5 - O plano de formação deverá ser homologado pelo órgão de direção executiva da escola, mediante parecer favorável do diretor de curso, antes do período de formação efetiva na entidade de estágio.

6 - No final da formação o aluno deve realizar um relatório global discriminando todas as atividades desenvolvidas e a sua auto-avaliação.

Artigo 4º **Responsabilidades da escola**

1 - Assegurar a realização da FCT aos seus alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis, salvaguardando-se os seguintes casos:

- O aluno formando realizará a FCT quando tiver frequência das horas previstas em todos os módulos.
- O aluno poderá ainda frequentar a FCT, tendo, no máximo, 3 módulos em atraso, desde que nenhum deles incida sobre as disciplinas da componente técnica.
- Em qualquer dos casos, a decisão de permitir que o aluno formando vá para a FCT é da responsabilidade do Conselho de Turma.

2 - Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento.

3 - Proceder à distribuição dos alunos, de acordo com os critérios referidos na alínea anterior.

4 - Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento.

5 - Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação se aqueles forem menores.

6 - Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes.

7 - Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT.

8 - Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;

9 - Assegurar que o aluno se encontra a coberto de seguro em toda a atividade da FCT.

10 - Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

11 - Designar o professor orientador da FCT, ouvido o Diretor de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente da formação técnica.

Artigo 5º **Responsabilidades do professor orientador**

1 - Elaborar o plano da FCT, em articulação com a direção executiva, o diretor de curso, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e monitor designado pela entidade de acolhimento.

2 - Organizar, coordenar e acompanhar as atividades a desenvolver no âmbito da FCT, nomeadamente:

a) Promover reuniões preparatórias e de encerramento (para cada um dos momentos de formação) de FCT, quer com os professores acompanhantes quer com os alunos/formandos;

b) Efetuar contactos com instituições, com a colaboração dos professores acompanhantes, com vista ao estabelecimento de protocolos para a realização de FCT, procurando ter em atenção que da mesma resulte uma experiência em contexto de trabalho válida e em consonância com o perfil de formação dos alunos/formandos;

c) Estabelecer, com a colaboração dos professores acompanhantes, os critérios de distribuição dos alunos/formandos e distribuí-los pelos lugares existentes nas diferentes entidades de acolhimento;

d) Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT.

e) Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno formando.

f) Acompanhar o aluno formando na elaboração do(s) relatório(s) da FCT.

g) Propor ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno formando na FCT.

Artigo 6º **Responsabilidades da entidade de acolhimento**

1 - Designar o monitor.

2 - Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT.

3 - Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno.

4 - Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na instituição.

5 - Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de formação.

6 - Controlar a assiduidade do aluno.

7 - Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 7º **Responsabilidades do aluno**

1 - Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT, bem como na angariação de entidades de acolhimento de estágio.

2 - Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT.

- 3 - Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação.
- 4 - Respeitar a organização do trabalho na entidade de estágio e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações.
- 5 - Não utilizar sem prévia autorização a informação a que tiver acesso durante a FCT.
- 6 - Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho.
- 7 - Justificar as faltas perante o Diretor de Turma, o Professor Orientador e o Monitor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento.
- 8 - Durante a formação, no caso do Curso de Técnico de Artes do Espetáculo, o aluno deve realizar pelo menos dois relatórios intercalares que descrevam as atividades desenvolvidas:
 - a) O 1º Relatório será entregue no final da primeira formação que ocorre no 2º ano do Curso.
 - b) O 2º relatório será entregue **durante** o período de formação do último ano do curso.
- 9 - No final da formação o aluno deve realizar um relatório global discriminando todas as atividades desenvolvidas e a sua autoavaliação.
- 10 - Nos restantes cursos, o aluno deve realizar o constante dos pontos 8.b) e 9.

Artigo 8º **Assiduidade na FCT**

- 1 - A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo monitor e entregue semanalmente ao professor orientador.
- 2 - Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.
- 3 - As faltas dadas pelo aluno devem ser justificadas perante o monitor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade de estágio e da escola.
- 4 - Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o período de estágio poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 9º **Avaliação da FCT**

- 1 - A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspectiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação.
- 2 - A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT.
- 3 - A avaliação da FCT deverá responder aos seguintes itens, que se constituem como elementos aferidores:
 - a) Qualidade e rigor da expressão escrita e dos suportes materiais que enformam os relatórios, na perspetiva da sua boa inteligibilidade.
 - b) Nível de eficiência/Qualidade do trabalho realizado na entidade de acolhimento.
 - c) Interesse / empenho / iniciativa.
 - c) Aplicação das normas de segurança e higiene no trabalho.
 - d) Assiduidade e pontualidade.
 - e) Integração / sociabilidade na entidade de acolhimento.

4 - O relatório final é apreciado e discutido com o aluno pelo professor orientador e pelo monitor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.

5 - A avaliação final da FCT tem por base duas componentes:

- a avaliação realizada pelo monitor da instituição onde o aluno se encontra a fazer estágio e abrange o desempenho do aluno ao longo do mesmo.
(Na classificação final deve ter-se em consideração o contexto em que a FCT decorreu, nomeadamente a sua conformidade com o plano da FCT previamente definido. Pode ainda recorrer-se às fichas de registo das atividades desenvolvidas e às reflexões do aluno. Esta avaliação tem um peso de 80%.
- os relatórios de estágio, que são elaborados pelo aluno e devem descrever as atividades desenvolvidas no período de estágio, bem como a sua avaliação das mesmas face ao definido no plano de formação. Esta avaliação tem um peso de 20%.

6 - Na sequência da informação referida no número anterior, o professor orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno na FCT.

7 - No caso de reprovação do aluno, poderá ser celebrado novo protocolo entre escola, entidade de estágio e aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT.

8 - A aprovação na FCT depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 10° Disposições Finais

1. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Órgão de Gestão que os analisará em colaboração com os órgãos pedagógicos da escola.

2. Os dispositivos para aplicação dos critérios de avaliação previstos no presente regulamento aos alunos que frequentam o 3° ano serão objeto de decisão e de aprovação pelo Conselho Pedagógico.